LEI COMPLEMENTAR Nº 125 - 09 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação imóveis que especificam e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95 e suas alterações;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa VALDINEI DEFENDE – ME, inscrita no CNPJ sob nº 69.088.920/0001-00 e Inscrição Estadual nº 292.024.951.110, os seguintes imóveis:

"Lotes 07 e 08 da quadra 313, situados à Rua Ipiranga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Dracena, com área total 1.014,00 metros quadrados, confrontando e medindo: "pela frente com a mencionada Rua Ipiranga; de um lado com os lotes nºs. 04, 05 e 06; de outro lado com os lotes 14, 15 e 16 e finalmente pelos fundos com os lotes nºs. 09 e 10".

Parágrafo único – O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área de 500,00 m², para a donatária atuar no ramo de Comércio Varejista de Materiais de Construção e Serviços e foi avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária, de acordo com o documento firmado com o Município:

a) iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) efetuar ampliação até o mínimo de 500,00 m², devendo esta ampliação ocorrer
no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da promulgação da presente lei.

Artigo 3º - O não cumprimento do prazo e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel projeto desta lei sofrerá processo de reversão , sem ônus ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 - 09 DE MAIO DE 2000.

- Fls. 02 –

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registra-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de maio de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 05/2000 - PLC